



## PARECER DE VISTAS

**Referência:** MP 7/2025

**Autor:** Governo do Estado do Tocantins

**Assunto:** Altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências

**Relator:** Deputado Valdemar Júnior

**Relator do Parecer de Vista:** Deputado Professor Júnior Geo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

### 1. DO RELATÓRIO

A presente Medida Provisória nº 7, de 15 de maio de 2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, encaminhada à deliberação da Assembleia Legislativa, tem por objeto alterar o Anexo Único da Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, a qual dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

De forma específica, a proposta trata da atualização dos valores de remuneração das funções temporárias abrangidas pela legislação, incluindo aquelas que se encontravam defasadas em relação ao salário mínimo nacional vigente, bem como da adequação da remuneração dos profissionais da educação temporários ao piso nacional do magistério, fixado pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e



técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi apresentado parecer pela aprovação da matéria em comento (fls. 07/08).

Ato contínuo, o Parlamentar que a este subscreve pediu vista e emite o presente parecer.

É o relatório.

## 2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Medida Provisória em análise, editada com fundamento no art. 27, § 3º, da Constituição do Estado do Tocantins, altera o Anexo Único da Lei Estadual nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. A alteração tem como foco os valores remuneratórios das funções de Professor Auxiliar II, Professor Normalista, Professor da Educação Básica e Professor de Cursos Profissionalizantes, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025, alinhando-se ao piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Do ponto de vista da **legalidade, constitucionalidade e juridicidade**, a Medida Provisória observa os preceitos normativos que regem a Administração Pública, especialmente quanto à valorização dos profissionais da educação e à possibilidade de contratação por tempo determinado, desde que devidamente justificada e em conformidade com o interesse público. A iniciativa também respeita os parâmetros de relevância e urgência exigidos para a edição de medida provisória, conforme a legislação vigente e a jurisprudência consolidada sobre o tema.

Entretanto, embora a medida represente um avanço na valorização do magistério estadual, **faz-se necessário o seu aperfeiçoamento**. Isso porque o texto atual acaba por criar disparidade remuneratória entre professores que desempenham funções equivalentes, com distinção entre servidores concursados e contratados temporários, aqueles na classe inicial da carreira. Diante disso, **buscando aperfeiçoar a medida e ampliar seu alcance, faz-se**



**necessária a adequação da Medida Provisória, a fim de que haja a equiparação salarial entre professores temporários e concursados, estes na classe A, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da CF/88) e à valorização equitativa dos profissionais da educação.**

### **3. DO VOTO**

Ante ao exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade formal ou material, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória n.º 7/2025, de autoria do Governo do Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
**PROFESSOR JUNIOR GEO**

Assinado de forma digital por

JOSE LUIZ PEREIRA

JUNIOR:69385912100

Dados: 2025.06.25 09:24:42 -03'00'

**Relator de Vistas**



COASC-AL  
Fl. 10  
D

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº /2025**

*Altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, na parte em que trata das funções de Professor Auxiliar II, Professor Normalista, Professor da Educação Básica e Professor de Cursos Profissionalizantes, na conformidade da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7 DE 2025**

Tabela de Funções – Contratação Temporária

**Área: ADMINISTRAÇÃO**

Função	Remuneração Mensal (180h)	Requisitos
Auxiliar I	R\$ 1.518,00	Alfabetizado
Auxiliar II	R\$ 1.518,00	Ensino Fundamental
Auxiliar III	R\$ 1.518,00	Ensino Fundamental
Motorista	R\$ 1.518,00	Ensino Fundamental completo e carteira de motorista na categoria da vaga
Motorista de Representação	R\$ 1.518,00	Ensino Fundamental e carteira de motorista na categoria da vaga
Assistente-ATS	R\$ 1.850,00	Alfabetizado
Assistente I	R\$ 1.518,00	Ensino Médio
Assistente II	R\$ 1.518,00	Ensino Médio
Assistente IV	R\$ 2.100,00	Ensino Médio
Assistente Especializado I	R\$ 2.400,00	Ensino Médio



COASC-AL  
Fl. 18  
D

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Assistente Especializado II	R\$ 2.700,00	Ensino Médio
Assistente Técnico I	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Técnico Completo na área da vaga
Assistente Técnico II	R\$ 2.100,00	Ensino Médio Técnico Completo na área da vaga
Analista I	R\$ 3.100,00	Ensino Superior
Analista II	R\$ 3.600,00	Ensino Superior
Analista III	R\$ 3.800,00	Ensino Superior com experiência comprovada na área de trabalho
Médico Perito	R\$ 6.500,00	Ensino Superior em Medicina e CRM
Presidente da Junta Médica Oficial	R\$ 83,33/hora (R\$ 7.500,00/90h)	Ensino Superior em Medicina e CRM
Odontólogo Perito	R\$ 5.000,00	Ensino Superior em Odontologia
Odontólogo	R\$ 7.914,60	Ensino Superior em Odontologia + registro no CRO
Médico	R\$ 57,09/hora (R\$ 10.276,20/180h)	Ensino Superior em Medicina + CRM

Área: SAÚDE

Função	Remuneração Mensal (180h)	Requisitos
Auxiliar em Serviços de Saúde I	R\$ 1.518,00	Alfabetizado



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Auxiliar em Serviços de Saúde II	R\$ 1.518,00	Alfabetizado
Motorista de Ambulância	R\$ 1.518,00	Ensino Fundamental e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Assistente em Serviços de Saúde I	R\$ 1.518,00	Ensino Médio
Assistente em Serviços de Saúde II	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Técnico completo na área da vaga a ser preenchida
Analista em Saúde	R\$ 3.100,00	Ensino Superior
Assistente Social	R\$ 3.069,71	Ensino Superior
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.518,00	Ensino Fundamental
Biólogo em Saúde	R\$ 3.069,71	Ensino Superior
Biomédico	R\$ 3.069,71	Ensino Superior
Enfermeiro	R\$ 3.069,71	Ensino Superior
Farmacêutico	R\$ 3.069,71	Ensino Superior
Farmacêutico Bioquímico	R\$ 3.069,71	Ensino Superior
Físico em Medicina	R\$ 10.276,20	Ensino Superior com registro na CNEN
Fisioterapeuta	R\$ 3.069,71	Ensino Superior
Fonoaudiólogo	R\$ 3.069,71	Ensino Superior
Instrumentador Cirúrgico	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Especializado
Médico	R\$ 10.276,20	Ensino Superior



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Médico com RQE	R\$ 15.000,00	Superior Completo com Registro de Qualificação de Especialista – RQE
Nutricionista	R\$ 3.069,71	Ensino Superior
Perfusionista	R\$ 6.000,00	Ensino Médio Especializado
Psicólogo	R\$ 3.069,71	Ensino Superior
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Especializado
Técnico em Imobilização Ortopédica	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Especializado
Técnico em Laboratório	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Especializado
Técnico em Radiologia	R\$ 1.518,00	Ensino Médio Especializado
Terapeuta Ocupacional	R\$ 3.071,25	Ensino Superior

Área: EDUCAÇÃO

Função	Remuneração	Requisitos
Assistente em Educação	R\$ 1.518,00	Ensino Médio
Monitor Educacional	R\$ 2.872,00	Ensino Médio
Analista em Educação	R\$ 3.100,00	Ensino Superior na área da vaga a ser preenchida



COASC-AL  
Fl. 21  
0

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Professor Auxiliar I	R\$ 1.518,00 (dividido por hora-aula)	Ensino Fundamental
Professor Auxiliar II	R\$ 8,85 (por hora-aula)	Ensino Médio
Professor Normalista	R\$ 34,05 (hora/aula)	Ensino Médio na Modalidade Normal
Professor da Educação Básica	R\$ 34,05 (hora/aula)	Licenciatura Plena ou Bacharelado + Formação Pedagógica para Docência
Professor de Cursos Profissionalizantes	R\$ 27,83 (hora/aula)	Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo na área específica dos cursos ofertados
Nutricionista	R\$ 3.069,71	Ensino Superior
Psicólogo	R\$ 3.069,71	Ensino Superior
Assistente Social	R\$ 3.069,71	Ensino Superior

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.06.25 09:28:28 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Relator de Vistas**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação rejeitou, o Parecer de Vistas do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Professor Júnior Geo**, referente ao(a) **MP. 07/2025**, sendo aprovado o parecer do relator Senhor Deputado **Valdemar Júnior**.

Encaminhe a(ao **COMUSSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025

  
**Deputado VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

<b>MEMBROS EFETVOS</b>	<b>MEMBROS SUPLENTES</b>
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (X)	Dep. <b>JORGE FREDERICO</b> ( )
Dep. <b>LEO BARBOSAX</b> )	Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> ( )
Dep. <b>CLAUDIA LELIS</b> ( )	DeP. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )	Dep. <b>GIPÃO</b> ( )
Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> (X)	Dep. <b>MARCUS MARCELO</b> ( )